

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2018/SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MARLIZA
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP
REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa, **MARLIZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.115.451/0001-49, Inscrição Estadual nº 15.265.587-5, sediada na Avenida das Nações, Nº 2144, CX P 34 – CENTRO - OURILÂNDIA DO NORTE-PA, CEP nº 68.390-000, tendo para contato {E-mail: marlizamoveis@hotmail.com e telefone (94) 3434-1215, (94) 99169-6564} neste ato representada pelo Sr.º Mario Jorge Queiroz, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Ourilândia do Norte – PA, portador da RG 4002071 e do CPF nº. 335.131.209-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão 069/2018/SME e Processo Administrativo nº 126/2018.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS**, conforme anexo I do contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 43.935,00 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais)**.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos produtos, descritos no Anexo será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, em até 30 dias após o faturamento da nota fiscal.

Conta a ser creditada

Banco: Bradesco

Agencia: 1686

Conta: 13530-5

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária

12.122.0002.1021.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O FME.

4.4.90.52.34 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 04/12/2019.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega dos produtos listados no Anexo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em

observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos produtos ora contratados.

7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4.

7.4 Dar garantia dos produtos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custos decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento dos produtos da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no veículo ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria Municipal de Educação aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

Cicero Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

MARLIZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME
Cnpj nº09.115.451/0001-49
CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FAPX: (94) 343-1289/1284

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	MARCA	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS TIPO SPLIT FIT	2	AGRATTO	UN	R\$1.720,00	R\$ 3.440,00
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.00 BTUS- MODELO SPLIT HIGH WALL	14	AGRATTO	UN	R\$2.410,00	R\$ 33.740,00
3	FOGÃO INDUSTRIAL 05 BOCAS SENDO 2QS 2QD E 1QDG COM FORNO	1	TRON	UN	R\$1.930,00	R\$ 1.930,00
4	GAVEITEIRO 02 GAVETAS	1		UN	R\$ 200,00	R\$ 200,00
5	LAVADORA DE ROUPAS 16KG ESPECIFICAÇÃO: EXCLUSIVA TECLA ECONOMIA, PROGRAMA RAPIDO 19 MINUTOS, 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM, GAVETA MULTIDISPENSER, 4 NIVEIS DE AGUA, FILTRO PEGA FIAPOS NO AGITADOR, INDICAÇÃO DE NIVEL NO CESTO, TECLA AVANÇA ETAPAS, COR BRANCO, VOLTAGENS 127/220V	1	BRASTEMP	UN	R\$2.680,00	R\$ 2.680,00
6	MESA MODELO ESTAÇÃO SEM GAVETAS MEDINDO 1,50M X 1,50M	1	NOBRE	UN	R\$ 470,00	R\$ 470,00
7	MESA PARA ESCRITORIO SEM GAVETAS MEDINDO 1,200M X 0,60M	5	NOBRE	UN	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00
VALOR TOTAL (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais)						R\$ 43.935,00